



RESOLUÇÃO DG 109/2018

O Senhor **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor Presidente da CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, nos termos da competência que o Estatuto lhe confere e considerando decisão da Diretoria Geral, em reunião ordinária realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução DG 169/2016, que institui o Programa de Crédito Privado – CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC e, que passará a ter o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

1. DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

1.1 *O crédito Estudantil FIESCNEC é um programa privado de Crédito, desenvolvido e implantado pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, destinado a financiar 50% (cinquenta por cento) do valor das semestralidades dos Cursos de Graduação oferecidos nas modalidades PRESENCIAL e EAD em benefício de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior por ela mantidas.*

1.2 *A CNEC disponibilizará 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados no semestre letivo nos Cursos de Graduação Presenciais ofertados nas IES, para concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.*

1.2.1 *O percentual incidirá sobre o número de alunos pagantes, ou seja, excluirá da base alunos BOLSISTAS (CNEC, PROUNI e CCT/ACT), bem como alunos já beneficiados pelo FIES e FIESCNEC.*

1.3 *A CNEC disponibilizará 15% (quinze por cento) do número de vagas nas turmas abertas em cada entrada nos Cursos de Graduação ofertados na modalidade EAD, para concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.*

1.3.1 *O percentual incidirá sobre o número de alunos pagantes, ou seja, excluirá da base alunos BOLSISTAS (CNEC, PROUNI e CCT/ACT), bem como alunos já beneficiados pelo FIESCNEC.*

1.4 *A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC requerido pelo Estudante dependerá da disponibilidade de vagas, bem como da análise de cadastro do Tomador do Crédito estabelecida neste Regulamento.*

2. DO VALOR A SER FINANCIADO

2.1 *Para efeitos deste Regulamento, o valor a ser financiado é considerado sobre o VALOR ORIGINAL DA SEMESTRALIDADE do Curso de Graduação presencial/EAD, ou seja, da contrapartida*



pecuniária fixada pela CNEC a cada semestre na Planilha de Custo de Semestralidades e no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, sem incidência de percentual de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de programa de bolsas CNEC; sem incidência de percentual de bolsas de estudo decorrentes de norma coletiva de trabalho (CCT ou ACT) ou de convênios ou de parcerias; sem incidência de percentual de descontos comercial de qualquer modalidade seja ele concedido espontaneamente pela CNEC ou decorrente de convênios ou contratos de parcerias.

2.1.1 Nas IES em que o regime de oferta opera-se por crédito, o Estudante poderá utilizar o Crédito Estudantil FIESCNEC, desde que contrate no mínimo 20 (vinte) créditos no semestre.

2.1.2 No EAD, o Estudante poderá utilizar o Crédito Estudantil FIESCNEC, desde que contrate o máximo da carga horária da semestralidade.

3. DO PERFIL DO TOMADOR DO CRÉDITO

3.1 A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC é condicionada à comprovação de idoneidade cadastral do Tomador do Crédito/Estudante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

3.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC será celebrado, via de regra, com o Estudante, que figurará também como Tomador do Crédito.

3.2.1 Quanto o Estudante for menor de 18 (dezoito) anos, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC será ratificado por terceiro (maior de 18 anos) que se obrigará na condição de Tomador do Crédito.

3.2.1.1 Quando o Estudante não figurar como Responsável Financeiro no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será exigido a figura de terceiro contratante como Tomador de Crédito e a assinatura do Estudante como corresponsável pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.

4. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

4.1 A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC observará, obrigatoriamente, as seguintes fases:

Primeiro:

Formalização da matrícula do Estudante, com apresentação da documentação pessoal e escolar exigida pelo Regimento da IES, assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade do Curso de Graduação Presencial/EAD escolhido, em seu valor original;

Segundo:

Formalização do interesse de contratação por meio da assinatura pelo Tomador do Crédito/Estudante do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, que deve ser apresentado à IES com os seguintes complementos:

I – assinatura do Tomador do Crédito/Estudante no CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, com reconhecimento de firma por autenticidade;





- II – cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF do Tomador do Crédito/Estudante;
- III – cópia legível de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, internet, IPTU, IPVA...) do Tomador do Crédito/Estudante.

Terceiro:

Análise do cadastro do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora.

Quarta:

Análise da existência de vaga na Turma/Curso de Graduação presencial/EAD contratado pelo Estudante, para concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC pela Mantenedora.

Quinto:

Aprovação da solicitação de Crédito Estudantil FIESCNEC, com assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Coordenador de Administração e Planejamento da CNEC/Mantenedora.

Sexto:

Liberação dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade, com o apontamento expresso do Crédito Estudantil FIESCNEC pelo Setor Financeiro da CNEC/Mantenedora.

Sétimo:

Disponibilização e entrega dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade ao Estudante pela IES;

Oitavo:

Remessa, via correios, da via original do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC do Tomador do Crédito/Estudante à IES, para entrega formal ao mesmo, mediante comprovação de recibo.

4.2 A manifestação de interesse na contratação do Crédito Estudantil FIESCNEC está restrito ao período de matrículas do semestre, nos termos do Calendário Acadêmico da IES.

4.3 A manifestação de interesse e a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Tomador do Crédito/Estudante NÃO garante a concessão do Crédito, que dependerá da análise cadastral do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora, bem como da disponibilidade de vagas por turma no Curso de Graduação Presencial/EAD em que o Estudante estiver matriculado.

4.4 Caso o requerimento de Crédito Estudantil FIESCNEC seja indeferido, o Estudante poderá:

- I – manter sua matrícula, conforme TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais já assinado; ou,
- II – cancelar a matrícula, recebendo 100% (cem por cento) do valor pago pela primeira parcela da semestralidade.



4.4 Ocorrendo a hipótese referida no item 4.4/II, a IES terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação formal do indeferimento do pedido de Crédito Estudantil FIESCNEC ao Estudante, para devolução do recurso.

4.5 Ocorrendo atraso na devolução do recurso referido no item 4.4, sobre o valor incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata die, até a data do efetivo pagamento.

5. DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FIESCNEC e DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS AO CONTRATO ORIGINAL

5.1 O prazo de utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC é de um semestre, podendo, de acordo com os critérios existentes à época, ser renovado por mais semestres, com a celebração formal de TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC.

5.2 Não haverá aditamento automático do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, razão pela qual o Tomador do Crédito/Estudante deve manifestar-se formalmente sobre interesse de prorrogar o contrato acrescentando financiamento de parte do valor da semestralidade seguinte, e seguintes a cada semestre.

5.3 Para formalização de interesse de aditamento do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, o Tomador do Crédito/Estudante deverá apresentar quitação integral de todo e qualquer valor devido à CNEC e que não esteja no escopo do financiamento pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.

5.3.1 o pedido de renovação do Crédito Estudantil FIESCNEC para o semestre seguinte deverá ser feito no prazo estabelecido pela Coordenação de Administração e Planejamento da Mantenedora a cada ano.

6. DA CORREÇÃO DO VALOR FINANCIADO, DO PAGAMENTO VALOR FINANCIADO e DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

6.1 O valor financiado pelo Tomador do Crédito/Estudante será corrigido mensalmente a partir da contratação pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na ausência deste será adotado outro índice em conformidade com a legislação vigente.

6.2 O prazo para início do pagamento do saldo devedor se inicia imediatamente no mês subsequente ao encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC, ou seja, no mês subsequente ao vencimento da última parcela da semestralidade que teve parte do valor financiado.

6.3 O pagamento do saldo devedor poderá ser parcelado em prestações mensais e sucessivas, a contar do dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior ao da suspensão/encerramento da concessão.

6.3.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 6.5 deste Regulamento, o pagamento do saldo devedor seguirá conforme prestações mensais e sucessivas contratadas, a contar do dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior ao ato/fato.



6.3.2 O Tomador do Crédito/Estudante poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas do saldo devedor, sobre o valor da parcela inadimplida incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata die, até a data do efetivo pagamento.

6.5 O encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC será caracterizada por um dos seguintes eventos:

- I – ausência de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC para o semestre seguinte;
- II – inadimplência do Tomador do Crédito/Estudante com relação aos valores não financiados no semestre em curso;
- III – integralização/conclusão do curso pelo Estudante;
- IV – vencimento do prazo máximo de integralização do curso definido no seu Projeto Pedagógico;
- V – trancamento ou cancelamento de matrícula pelo Estudante;
- VI – abandono do curso pelo Estudante;
- VII – requerimento do Tomador do Crédito/Estudante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

7.1 A CNEC/Mantenedora reserva-se o direito de restringir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a determinados Cursos, bem como o de extinguir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a qualquer momento, preservando os CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC em curso e comunicando formalmente os Tomadores de Crédito/Estudantes da impossibilidade de novos aditamentos.

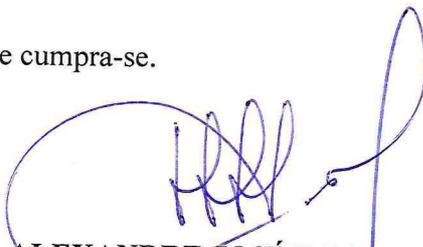
7.2 Os casos excepcionais, não contemplados no presente Regulamento e não regulados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC serão analisados e deliberados pela Coordenação de Administração e Planejamento da Mantenedora.

7.3 O presente Regulamento é parte integrante e indissociável dos CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC celebrados com os Tomadores de Crédito/Estudantes.

7.4 O presente Regulamento somente sofrerá alteração por decisão da Diretoria Geral da CNEC, materializada por meio de Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Presidente

Brasília/DF, 10 de agosto de 2018.